MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023/IFRS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE COM PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23362.000212/2023-88

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Caxias do Sul, pessoa jurídica de direito público, situado em Caxias do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, o Senhor Jeferson Luiz Fachinetto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Coordenadoria de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **junho a dezembro de 2023.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda , à Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Campus Caxias do Sul , na Coordenadoria de Compras e Licitações, na sala 206, bloco A2 do Campus Caxias do Sul, até o dia **19 (dezenove) de maio de 2023, sexta-feira, às 10:00 (dez horas)**, quando terá início a Sessão Pública, na sala 206, bloco A2 do Campus Caxias do Sul, com sede à Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95043-700, Caxias do Sul/RS.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM PREÇO MÉDIO
1	**MAÇÃ NACIONAL. Tipo Gala ou Fuji** Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação no ponto de consumo, ou seja, nem verde nem muito madura, que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento sem ser danificada, em perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; coloração uniforme, típica da variedade. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. a polpa deverá ser intacta e firme. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, mofos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou nas embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 130 g.	1254	Quilograma	R$ 7,26	R$ 9.104,04
2	**BANANA. Tipo Prata ou Catarina.** De 1º qualidade. Tamanho médio de 13 a 16cm.. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho. Peso unitário aprox: 100 g	3364	Quilograma	R$ 5,28	R$ 17.761,92

3	**BERGAMOTA. Tipo Pokan** Característica Gerais: fruta in natura, com grau de maturação adequado que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo sem ser danificada;ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais. A casca deve estar íntegra, ou seja, livre de danos mecânicos (rachaduras, cortes, perfurações com exposição de polpa), danos fisiológicos, mofos, podridão, pragas e doenças que impliquem qualquer grau de decomposição, desintegração e fermentação dos tecidos. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos. Peso médio por unidade: 135 g.	2223	Quilograma	R$ 3,52	R$ 7.824,96
4	**BISCOITO CASEIRO COLONIAL** Característica Gerais: Produto caseiro e colonial, obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada com farinha e outras substâncias alimentícias, sem a presença de conservantes e outros aditivos químicos. Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Validade, no mínimo, de 03 meses a partir da data de entrega. Variar sabores na entrega. Peso embalagem: 350 g Contendo aproximadamente 25 biscoitos por embalagem	784	Pacote 350g	R$ 12,12	R$ 9.502,08

5	**BOLO CASEIRO FATIAD**O Característica Gerais: Bolo simples fatiado, sem recheio e sem cobertura. Sabores diversos (exemplos: cacau, laranja, banana, baunilha, cenoura). Produto com características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deverá obedecer aos padrões da legislação de alimentos vigente, observando as boas práticas de fabricação. Não é permitido o uso de gorduras trans industrializadas (margarina e/ou gordura vegetal hidrogenada). O estabelecimento produtor deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento. Peso por unidade: 400 gramas (10 fatias)	1160	Unidade 400g	R$ 12,14	R$ 14.082,40
				VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 58.275,40**

2. PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

2.1 No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em curso, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo ao que determina a Lei nº 11.947/2009, ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e suas organizações,empreendedores familiares rurais demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública.

Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estimado considerando-se as quantidades necessárias ao atendimento do dever social da Escola Pública de ofertar alimentação escolar gratuita e de qualidade a seus alunos, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 33903203, Fonte de Recursos n.º 1133000000 e PTRES n.º 169949, exercício financeiro do ano corrente.

4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I (modelo da Resolução).
4.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, no prazo de até 05 dias úteis da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – Campus Caxias do Sul, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela EEx.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do beneficiário fornecedor e/ou Organização fornecedora, e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1 deste edital, os seguintes critérios de

avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

6.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste Projeto Básico e a descrição das propostas.

6.7. O ateste da conformidade dos produtos, quanto às suas condições, qualidade e quantidade será realizado pelos fiscais designados em cada entrega.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Caxias do Sul, situado Rua Avelino Antônio de Souza, Bairro Nossa Senhora de Fátima, 1730, Caxias do Sul/RS, conforme horários e quantidades previstas no subitem 7.2., acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

Horário das entregas: até às 9h. Local Entregas: IFRS Campus Caxias do Sul

DATA DA ENTREGA *	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA
JUNHO			
SEGUNDA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400g (aprox. 10 porções)	Unidade 400g	58
TERÇA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
QUARTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
QUINTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
SEXTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
JULHO			
SEGUNDA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400g (aprox. 10 porções)	Unidade 400g	58
TERÇA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
QUARTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
QUINTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
SEXTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

AGOSTO			
SEGUNDA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400g (aprox. 10 porções)	Unidade 400g	58
TERÇA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
QUARTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
QUINTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
SEXTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
SETEMBRO			
SEGUNDA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
TERÇA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400g (aprox. 10 porções)	Unidade 400g	58
QUARTA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
QUINTA-FEIRA	Bergamota Pokan ou Comum.	Quilograma	57
	Biscoito sortido. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	98
SEXTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
OUTUBRO			
SEGUNDA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
TERÇA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400g (aprox. 10 porções)	Unidade 400g	58
QUARTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
QUINTA-FEIRA	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	57
SEXTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
NOVEMBRO			
SEGUNDA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
TERÇA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
	Biscoito sortido. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	98
QUARTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
QUINTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
SEXTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
DEZEMBRO			
SEGUNDA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
TERÇA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
	Biscoito sortido. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	98
QUARTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
QUINTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
SEXTA-FEIRA	Banana prata ou catarina	Quilograma	58
*** Sujeito a alterações, conforme área demandante.**			

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será publicada no sítio eletrônico oficial do IFRS, campus Caxias do Sul (Licitações - Campus Caxias do Sul (ifrs.edu.br) e na forma de mural em local público de ampla circulação e será divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. O edital permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme Resolução CD/FNDE 06/2020, art. 32, parágrafo único.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x

R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.4. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

9.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Venda;

9.5.2 Anexo II - Modelo De Declaração De Produção Própria;

9.5.3 Anexo III – Modelo de Declaração de controle do limite de venda (Grupos Formais);

9.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

Caxias do Sul, 27 de abril de 2023.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Data: 28/04/2023 13:56:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON LUIZ FACHINETTO
Diretor-Geral
Portaria nº 150/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA

(elaborado com base no Anexo VII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
Processo n.º 23362.000212/ 2023- 88 - Dispensa de Licitação nº 49/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal			19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Caxias do Sul	2. CNPJ 10.637.926/0010-37	3. Município Caxias do Sul/RS
4. Endereço Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 95043-700		5. DDD/Fone (54) 3204-2100
6. Nome do representante e e-mail Jeferson Luiz Fachinetto – gabinete@caxias.ifrs.edu.br		7. CPF

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)	5. Total por Produto (R$)	6. Cronograma de Entrega por Produto

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Caxias do Sul	7.Total do Projeto (R$)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023
Processo n.º 23362.000212/ 2023- 88 - Dispensa de Licitação nº 49/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail (quando houver)	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail / Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Caxias do Sul	10.637.926/0010-37	Caxias do Sul/RS

4. Endereço	5. DDD/Fone
Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 95043-700	(54) 3204-2100
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
Jeferson Luiz Fachinetto – gabinete@caxias.ifrs.edu.br	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R$)	6. Total por Produto (R$)
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Caxias do Sul				8. Total do Projeto (R$)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)	5. Total por Produto (R$)	6. Cronograma de Entrega por Produto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

				Total do Projeto (R$)	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal	CPF	Fone/E-mail:
Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura dos(as) Agricultores(as)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2023 **Processo n.º 23362.000212/ 2023- 88 - Dispensa de Licitação nº 49/2023**			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)	5. Total por Produto (R$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Caxias do Sul					7.Total do Projeto (R$)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul	2. CNPJ 10.637.926/0010-37	3. Município Caxias do Sul/RS
4. Endereço Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima - CEP 95043-700		5. DDD/Fone (54) 3204-2100
6. Nome do representante e e-mail Jeferson Luiz Fachinetto – gabinete@caxias.ifrs.edu.br		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		Local e Data:
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Fone/E-mail:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, ... representante da Cooperativa/Associação ....., com CNPJ nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

(MUNICÍPIO/UF) (DIA) (MÊS)
_____ , _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA)
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

B – Modelo de Declaração de produção própria (grupos informais ou fornecedores individuais)

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, ..., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(MUNICÍPIO/UF) (DIA) (MÊS)
_____ , _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA)
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CAXIAS DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) ....., CNPJ nº ....., DAP jurídica nº ..... com sede ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., CPF nº ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(MUNICÍPIO/UF) (DIA) (MÊS)
_____ , _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA)
REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023,

Conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Caxias do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 | Bairro Nossa Senhora de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Jeferson Luiz Fachinetto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual)** com sede à _____, n.º_____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal) OU CPF sob nº_____ (para grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 12/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 12/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$

40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (Divulgado na chamada pública)	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 12/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado no Edital da Chamada Pública (Cláusula Quarta) ou até_____de _____de_____ .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

19.1 É competente a Subseção Judiciária de Caxias do Sul/RS - Justiça Federal, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, XX de XXXX de 20XX .

_____

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____

CONTRATADA (Grupo Formal)

_____

DIRETOR GERAL

ASSINATURA TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF